PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-006/2024

Altera o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Complementar 007/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 2º, da Lei Complementar nº 007/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

...

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a tomar, em caráter imediato, as providências necessárias de compensação e/ou restituição de tributos e preços públicos recolhidos a maior ou indevidamente pelos sujeitos passivos tributários, sempre que, de ofício ou mediante representação, ficar evidenciado equívoco de exigência fiscal de efeitos coletivos."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de agosto de 2024

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO PSD

Documento assinado digitalmente - N1M-PD1-3PV-MDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Apresento aos vereadores para apreciação e soberana deliberação esse Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo apenas realizar uma correção redacional no texto do parágrafo único do Art. 2º apresentando pela então Lei Complementar 223/2022, que alterou a LC 007/1991 – na qual dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal Municipal. Desta forma, solicito aos vereadores a aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 12 de agosto de 2024

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO PSD

Documento assinado digitalmente - N1M-PD1-3PV-MDP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/08/2024 às 17:15:03

Assinantes

✓ Edsom Jose De Sousa

Assinou em 12/08/2024 às 17:15:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.718.016-**

Eu, Edsom Jose De Sousa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N1M **PD1** **3PV** **MDP**